



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.**

**Nº do processo: 3935/2023**

**Projeto de Lei Ordinária nº: 57/2013**

**Autoria: PÂMELA GONÇALVES MAIA**

**EMENTA:** Institui o "DIA MUNICIPAL DA MULHER NEGRA " e dá outras providências. Parecer favorável.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 57/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto Instituir o "DIA MUNICIPAL DA MULHER NEGRA, e dá outras providências, com a justificativa, em síntese, que em 2014 foi sancionada uma Lei na Presidência da República comemorando o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra uma líder quilombola, que com a morte do seu companheiro, se tornou a rainha do quilombo, sendo um marco na luta e resistência das mulheres negras contra o racismo e a desigualdade econômica e, a comemoração desta data, tem o objetivo de trazer à reflexão a trajetória de tantas mulheres que, a seu modo, contribuíram e construíram a própria história com muita garra, tanto que foram indicadas pelos grupos onde trabalham ou com os quais colaboram

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10-13 proferindo PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o qual dispõe





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 57/2023 opinando pela VIABILIDADE do referido projeto.

Em sequência foi Emitido Parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, proferindo PARECER FAVORÁVEL no projeto de Lei Ordinária nº 57/2023.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

## DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

*Art. 62. Compete:*

*[...]*

*IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:*

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Conforme justificativa apresentada no presente Projeto de Lei, a escolha dessa data do dia 25 de Julho se dá em decorrência da homenagem a Tereza de Banguela que foi uma líder quilombola que lutou incansavelmente pela luta da mulher negra, e tem por objetivo trazer à reflexão a trajetória de tantas mulheres que a seu modo, contribuíram e construíram a própria história com muita garra, tanto que foram indicadas pelos grupos onde trabalham ou com os quais colaboram dando visibilidade a essa luta historicamente invisível, resultando em pequenas, mas importantes vitórias.

Estatisticamente, as mulheres negras geralmente são selecionadas e taxadas apenas para ocupar cargos relacionados aos serviços domésticos, onde não há concorrência, reforçando o preconceito e interiorização da condição de inferioridade, que muitas vezes inibe a luta por uma posição no mercado de trabalho. Ocorre que esses dados vêm mudando com o passar dos anos, pois as mulheres negras, cada vez mais, estão conquistando os lugares em que pertencem, em grandes cargos de destaques, na mídia, na política e em diversos outros.

Assim, o objetivo desse Projeto de Lei é celebrar e Refletir sobre o papel das mulheres negras, mesmo donas de trajetórias diferentes, que em diferentes realidades, compartilham batalhas pela própria sobrevivência, de suas famílias e de suas comunidades. Nesta peleja dificultada pelo racismo, elas ainda enfrentam o sexismo presente em inúmeras situações cotidianas e, a partir destas lutas, buscam transformar as sociedades em que vivem.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma esse Projeto de Lei, vem abordar esse tema em que instituindo o Dia da Mulher Negra, ao calendário Oficial Linharenses seria uma forma de demonstrar nosso reconhecimento à força da mulher negra que, ao longo dos anos, vem superando desafios e obstáculos em uma sociedade machista e racista, na busca incessante por qualificação e formação.

Portanto, caso aprovado esse Projeto de Lei, estaria estimulando debates importantes que envolvem a temática da mulher negra e consequentemente reconheceria a importância das lutas históricas e diárias enfrentadas por mulheres fortes e combativas, mulheres que com criatividade driblam diferentes formas de opressão desde a escravidão recriando formas de resistência, celebrando a trajetória de tantas mulheres que nos antecederam.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 57/2023, de autoria do Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário, uma vez que não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 04 de julho de 2023.

**URBANO DÁVILA**

Presidente

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**

Relatora

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003500320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 05/07/2023 11:04

Checksum: **07DCB01250E4D6F7D3D2549BC3D4E8B9F9B4FA35C934B58A39318396ADBEB200**

Assinado eletronicamente por **Therzinha Vergna Vieira** em 06/07/2023 09:40

Checksum: **EDAC2ABCD672563BF729052D17EFE3011C75801474AB50C1F1EFCEDEA0C57E8B**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 06/07/2023 14:39

Checksum: **47F6E9A57DEB5704C0BF76B9B54FA5EBD3218C34E67B037BF973EFC7448072DD**

